PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1996, de 17 de outubro de 1991

Altera o artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, que dispõe sobre Contribuição de Melhoria

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, com a redação dada pela Lei 1716, de 24 de março de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º - .....

§ 1º - Para os contribuintes de baixa renda, desde que possuidores de um único imóvel, o parcelamento se dará em 12 (doze) parcelas, sem qualquer acréscimo sobre o preço constante do respectivo edital.

§ 2º - Considera-se de baixa renda o contribuinte cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos."

Artigo 2º - Ficam suprimidos os ítens 13 e seguintes (número de parcelas) do § 5º do artigo 5º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, alterado pela Lei 1716, de 24 de março de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal